



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 11/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0020516/2022-11

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	00184/1986/008/2017	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo SEI	
Portaria 1209004/2021 – Renovação da Portaria 01629/2011		2240.01.0003723/2021-85	
Portaria 1200708/2022 – Renovação da Portaria 01630/2011		2240.01.0003724/2021-58	
Portaria 1200709/2022 – Renovação da Portaria 01631/2011		2240.01.0003725/2021-31	
Portaria 1200711/2022 – Renovação da Portaria 01632/2011		2240.01.0003726/2021-04	
Portaria 1200712/2022 – Renovação da Portaria 01633/2011		2240.01.0003727/2021-74	
EMPREENDEDOR:	Curtidora Itaúna - EIRELI	CNPJ:	21.253.596/0001-01

EMPREENDIMENTO:	Curtidora Itaúna - EIRELI	CNPJ:	21.253.596/0001-01
MUNICÍPIO:	Itaúna /MG	ZONA:	Distrito Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA			
(DATUM): SIRGAS 2000, LAT/X 20° 03' 58" LONG/Y 44° 36" 49"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2		SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
C-03-02-6	Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético (1140 un./dia ou 4494,79 m²/dia)		06
F-02-01-1	Transporte rodoviária de produtos e resíduos perigosos (2 veículos/dia)		01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Moacir Naascimento Pinto – Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho		CREA 18167/D ART 3549878	
Joel Alves de Carvalho – Diretor Industrial		Não informado	
Willian Álvaro Silva – Licenciamento em Química / Técnico em Química		CRQ-MG 02101359	

Jesse James Antunes Lage – Técnico em Química		Não informado
Autos de Fiscalização: 54263/2016 e 220540/2022		
		DATA: 25/11/2016 e 04/05/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	
Cristiani Alves Costa - Gestora Ambiental	1155948-1	
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental	1364357-2	
Rita de Cássia Almeida de Paula – Diretora Regional de Controle Processual (Interina/designada)	1482140-9	
Tulio Kenedy Rodrigues Pereira – Diretor Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	1503403-6	



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfírio Franco, Servidor**, em 09/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiani Alves Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 09/05/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Almeida de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **46251425** e o código CRC **6E97DD60**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020516/2022-11

SEI nº 46251425

1. Resumo.

O empreendimento Curtidora Itaúna - EIRELI atua no setor de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, exercendo suas atividades no Distrito Industrial do município de Itaúna – MG.

Em 17/02/2017 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00184/1986/008/2017, referente à renovação da licença de operação – REVLO nº 001/2011.

O referido processo está sob análise da Supram Jequitinhonha em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

O empreendimento possui produção nominal para fabricação de couro de 1.140 unidades/dia ou 4.494,79 m²/dia; e também solicita regularização da atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, para 2 veículos/dia.

Possui área total de terreno de 47.171 m² e 11.254,43 m² de área construída, e conforme informações prestadas no RADA (Anexo B), foram realizadas algumas alterações ou modificações no empreendimento (investimentos em tecnologias), com intuito de aumentar a eficiência e eficácia do processo produtivo, além de adequá-lo às exigências normativas. A fiscalização realizada no dia 22/03/2022 no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não constatou nenhuma inconformidade ambiental, existindo medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela Rede Pública (SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – do Município), para fins de consumo humano e produção de vapor na caldeira; além da água captada em mais 05 poços artesianos em operação, utilizados no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, utilização nos sanitários/vestiários e irrigação de jardins.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários e industriais destinados à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da própria empresa, em operação desde 26/06/2006. O lançamento final do efluente tratado é no Rio São João.

É realizado anualmente o monitoramento atmosférico das caldeiras a lenha, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Também é realizado semestralmente o monitoramento de ruídos em 04 pontos no entorno do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Os resíduos sólidos são acondicionados temporariamente no empreendimento, até a destinação ambientalmente adequada. A gestão dos resíduos gerados encontram-se em consonância com a legislação vigente. Foi informado que os resíduos classe I são transportados por empresas credenciadas e a destinação também acontece para empresas devidamente licenciadas.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na última licença (RevLO nº 001/2011), verifica-se que quase todas as condicionantes foram cumpridas, com exceção das condicionante 12, 14 e 17, consideradas descumpridas; e condicionantes 04 e 16, cumpridas parcialmente. Como houve o descumprimento destas condicionantes o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 295095/2022, com base no Art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual 44844/2008. Apesar do descumprimento de algumas condicionantes, o empreendimento demonstrou desempenho ambiental, pelo cumprimento das obrigações de automonitoramento e controle ambiental.

Em razão do cumprimento das condicionantes de controle ambiental e do automonitoramento ambiental, entende-se que houve desempenho ambiental satisfatório por parte do empreendimento Curtidora Itaúna – EIRELI durante a vigência da licença.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Curtidora Itaúna - EIRELI.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Curtidora Itaúna - EIRELI obteve a Revalidação da Licença de Operação - REVLO em 16/06/2010, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, realizada no dia 16/06/2010, com prazo de validade de 06 (seis) anos. Conforme o Certificado REVLO nº 001/2011, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 16/06/2017, e autoriza as atividades de “*Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*” e “*Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I*”, a serem desenvolvidas no Distrito Industrial do município de Itaúna/MG.

Em 17/02/2017 foi formalizado o processo administrativo nº 00184/1986/008/2017, referente à renovação da licença de operação REVLO nº 001/2011, para as atividades de “*Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético – classe 6 (4494,79 m²/dia)*”, código C-03-02-6; e “*Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1*”, código F-02-01-1, nos termos Deliberação COPAM nº 74/2004.

Posteriormente, a referida solicitação de licenciamento ambiental foi reenquadrada nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, abrangendo os códigos C-03-02-6 e F-02-01-1 da deliberação. Enquadra-se na Classe 6 pelo fato da atividade de fabricação de couro apresentar potencial poluidor grande - G e o porte do empreendimento ser grande – G (produção superior a 4400 m²/dia). **Não há incidência de critérios locais.**

Foi exigido como estudo ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no § 5º, do art.17 da Deliberação Normativa Normativa COPAM nº 217, de 2017, além dos demais documentos inerentes à formalização do processo administrativo.

De acordo com os documentos apresentados (RADA), a empresa Curtidora Itaúna - EIRELI utiliza a água fornecida pela concessionária local SAAE Itaúna, consumindo em média de 827 m³/mês (consumo humano e produção de vapor na caldeira); além da água captada em 05 poços subterrâneos, na vazão média total de 10.690 m³/mês (processo industrial/vestiários/irrigação).

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20190372831 válido até 16/12/2025.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da REVLO, foi constatado conforme descrito nesse parecer que o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes do Certificado de REVLO 001/2011, sendo portanto lavrado o Auto de Infração nº 295095/2022. Apesar do descumprimento de algumas condicionantes impostas, o empreendimento demonstrou desempenho ambiental satisfatório, permitindo a revalidação da licença de operação.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Curtidora Itaúna - EIRELI encontra-se localizado no Distrito Industrial do município de Itaúna/MG.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1998.

Apresenta área total de 47.171 m² e 11.254,43 m² de área construída, compreendendo: portaria, escritórios, almoxarifados; ETE, tanque de combustível, depósito de gás, vestiários, depósitos de resíduos sólidos, garagem, oficina mecânica, salas de caldeiras, sebaria, salgadeira, descarnadeira, rebaixadeira, balança de produtos químicos, divisora/classificação, toggling, secadora à vácuo, amaciadora, cozinha de tintas, prensas e local de expedição.

Conforme informações prestadas no RADA (Anexo B), foram realizadas algumas alterações ou modificações no empreendimento (investimentos em tecnologias), com intuito de aumentar a eficiência e eficácia do processo produtivo, além de adequá-lo às exigências normativas. Dentre as modificações realizadas encontram-se: climatização da sala de painéis elétricos da ETE; melhoria no sistema de exaustão das capelas de análise dos

laboratórios e ETE; unificação de escritórios; implantação de Toggling; ampliação do reservatório hídrico; implantação de centrífuga para o lodo do caleiro; certificação ambiental internacional; implantação de programas de melhorias no processo produtivo; ABNT ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISSO 14001:2015, e outros.

Os produtos produzidos são: couro flor (produção mensal média de 134.404,42 m²) e raspas (produção mensal média de 6.608,28 m²).

Conforme informações extraídas no RADA, a mão de obra do empreendimento é composta por 234 funcionários, sendo 08 no setor administrativo e 226 no setor produtivo. Existem também 09 trabalhadores terceirizados. O empreendimento opera 24 horas/dia, divididas em 03 turnos diários, ao longo de 30 dias/mês, 12 meses/ano.

Parte da energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG, sendo o consumo médio mensal de 209.845,83 kw/h. Existem também, 02 geradores movidos à diesel, com potência de 322 kW cada um.

Como fonte de energia térmica, existem 02 caldeiras a lenha no empreendimento, sendo uma com capacidade nominal de 2.000 kg/h e outra com capacidade nominal de 1.060 kg/h (uso esporádico ou eventual – quando a outra caldeira encontra-se passando por manutenções).

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela Rede Pública (SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – do Município), para fins de consumo humano e produção de vapor na caldeira (consumo médio mensal de 827,71 m³); além da água captada em mais 05 poços artesianos em operação, utilizados no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, utilização nos sanitários/vestiários e irrigação de jardins (consumo médio mensal de 10.689,35 m³).

De acordo com o RADA, as matérias primas utilizados no empreendimento são: couro fresco e couro salgado. Já como insumos, são utilizados: acácia; ácido fórmico; ácido sulfúrico; álcool; alvejante; amina; amônia líquida; anilinas; bactericida; barrilha leve; bicabornato de amônia; bicabornato de sódio; cal; catiônico; ceras; clorato sódio; complexante; corantes; depilante líquido; descalcificante; desengalante; deslizante; detergente; enzimas; espessante

acrílico; estuco; fixador; fungicida; laca nitro base água; lenha; neutralizante; óleo; óleo mineral; óleo sulfatado; óxido de magnésio; penetrante; pigmentos; recurtimento fenotico; resina de impregnação; resina poliuretano; resinas acrílicas; sal; solvente; sulfato de amônia; sulfato de cromo; sulfeto de sódio; tanino vegetal; taninos sintéticos; tensoativo; top base d'água; top poliuretânico.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 04/05/2022 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado em zona de transição entre os biomas de Mata Atlântica e Cerrado; b) existe predominância da fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual; c) baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço, da Caatinga e Mata Atlântica; f) localidade sem classificação de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; g) empreendimento localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); h) localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas e indígenas (raio de 8 km); i) localizado fora dos limites de áreas protegidas – UCs e zonas de amortecimento destas.

● **Esclarecimento do fator de restrição “Área de Segurança Aeroportuária – ASA”**

Considerando o disposto na Lei Estadual 12.725 de 2012, em seu artigo 2º, Inciso V, foi observado que o empreendimento está localizado dentro de área de segurança aeroportuária - ASA. Considerando a definição de atividade atrativa da fauna, ainda de acordo com lei já referida acima, art. 2, Inciso VI:

VI - atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação;

será solicitada via **condicionante**, o firmamento de termo de compromisso, de acordo com o Anexo 2 dos “*Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em*

ASA de aeródromo brasileiro até a Publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012”, estabelecido pelo CENIPA.

Conforme informações extraídas da Plataforma IDE/SISEMA, aba de restrições ambientais, foi verificado que o empreendimento encontra-se e inserido em duas áreas de segurança aeroportuárias, ambas de utilização privativa, a saber: “Clube de Aviação de Itaúna – Itaúna/MG” e “Aeroporto São Pedro – Igaratinga/MG”.

Quando questionado sobre o assunto, o empreendedor alegou que *“a Curtidora Itaúna exerce sua atividade no ambiente desde meados da década de 90 e nunca se preocupou em fazer qualquer medida neste sentido, visto a ausência de determinação do órgão licenciador, por desconhecer a necessidade de qualquer procedimento dessa natureza, e principalmente por não ter tido ao longo de todo esse tempo, qualquer problema relacionado à questão, devido à atividade ser realizada com extremo padrão sanitário, o que não atrai qualquer tipo de fauna e/ou avifauna para o ambiente.”*

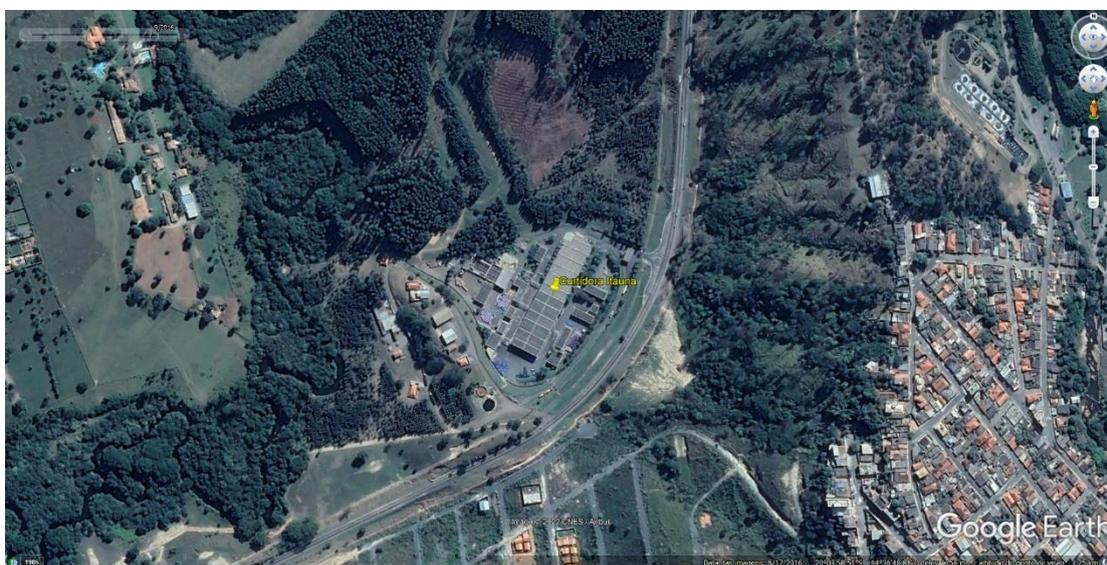


Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. **Fonte:** Google Earth Pro.

3. Cumprimento de condicionantes da REVLO nº 001/2011.

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à REVLO nº 001/2011, bem como a análise de cada uma delas, conforme

Formulário de Acompanhamento de Condicionantes nº 02/2022 (ID 160243), elaborado pelo NUCAM (DFISC JEQ) em 02/05/2022; e vistorias realizadas em campo em 25/11/2016 e 23/03/2022 (Autos de Fiscalização nº 54263/2016 e 220540/2022).

Condicionante nº 01: Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008.

Prazo: Anualmente.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações por meio dos Protocolos SIAM/SEI: R364044 de 26/03/2013 (Protocolo SIAM R10030472012); R0217985 de 16/07/2014 (CP0078762014); R0338710 de 27/03/2015 (CP0097582015); R0039415 de 05/02/2016 (CP0111722016); R0181320 de 10/07/2017 (DCP-GEDEF 652/2017 e SIAM nº 0338372/2017); R0065101 de 03/04/2018 (0221299/2018 e DCP-GEDEF nº 0453-2018); R0027888 de 26/02/2019 (processo SEI nº 2090.01.0000405/2019-09); R0024063 de 21/02/2020; R0035148 de 18/03/2020 (SEI nº 11963176).

Condicionante nº 02: Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações por meio dos Protocolos SIAM/SEI: R0217988 de 16/07/2014 (protocolo nº RI0050572014); R0338712 de 27/03/2015; R0139611 de 31/03/2016; R0206827 de 16/05/2016; R00063197 de 03/04/2018.

Condicionante nº 03: Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações por meio do Protocolo SIAM R354343 de 01/03/2013; e comprovações em campo durante realização de vistoria técnica.

Condicionante nº 04: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Parcialmente Cumprida.

Análise: Efluentes líquidos: Apresentação de comprovações por meio dos Protocolos SIAM/SEI: R338011 de 11/01/2013; documento com data de 14/01/2014, protocolo ilegível no doc. Físico; R0218013 de 16/07/2014; R0398295 de 08/07/2015; R0399470 de 09/07/2015; R0007105 de 11/01/2016; R0245037 de 13/07/2016; R0034098 de 01/02/2017; R0050099 de 16/02/2017; R0181321 de 10/07/2017; R0121862 de 09/07/2018; R0128414 de 17/07/2018; R0128827 de 22/08/2019; R0002311 de 09/01/2019; R00005215 de 15/01/2019; R0098671 de 09/07/2019; R0002044 de 10/01/2020; 32034669 de 08/07/2021. Os protocolos dos relatórios identificados, foram elencados acima, sendo que não se identificou todas as análises bimestrais. Foram avaliados os parâmetros das amostras coletadas entre 17/07/2012 a 01/11/2019. Quanto aos resultados dos parâmetros indicadores da eficiência de funcionamento da ETE industrial, os parâmetros: PH, remoção de DBO, cromo tetravalente, cromo hexavalente, sulfeto, temperatura da amostra, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos foram considerados satisfatórios.

Efluentes atmosféricos: Apresentação de comprovações por meio dos Protocolos SIAM/SEI: R422263 de 23/08/2013; R0244959 de 22/08/2014;

R0428521 de 12/08/2015; R0247601 de 19/07/2016; R0247603 de 19/07/2016; R0175175 de 03/07/2017; R0243044 de 18/09/2017; R0157052 de 06/09/2018; R0131857 de 24/07/2018; R0128833 de 22/08/2019; R0128842 de 22/08/2019; 32199709 de 13/07/2021; 33019306 de 30/07/2021; 40647555 de 10/01/2022. O prazo determinado para frequência de análise foi semestral e entrega dos laudos efetuados, anualmente à SUPRAM ASF (o empreendedor informa no RADA, p.50, que essa frequência foi alterada para anual conforme síntese de reunião realizada dia 30/06/2011). Os protocolos dos laudos formalizados junto ao processo, foram especificados acima. No entanto, não foram todos elaborados e formalizados com a devida frequência estabelecida.

Foram apresentados resultados de análise de material particulado de duas fontes fixas Chaminé (Caldeira a Lenha HEATMASTER 1985) e chaminé (Material Particulado da Chaminé (Caldeira a Lenha STEAMMASTER 1994). Os laudos apresentaram resultados dentro dos parâmetros legais, embora tenha havido um aumento gradativo na emissão de particulados que teve variação média de 45mg/Nm³, no ano de 2013 a 156mg/Nm³, no ano de 2019. Em relação aos VOC - Compostos Orgânicos Voláteis do Túnel de Pintura, foram identificados alguns relatórios, cujos resultados, segundo apresentado, se encontram dentro dos parâmetros legais.

Resíduos Sólidos: O empreendedor solicitou alteração de prazo de entrega dos relatórios semestrais do anexo II, do dia 10 para o último dia do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, por meio do Protocolo SIAM R0034098 de 01/02/2017, pasta 02. Argumenta “que o prazo atual estipulado é demasiado curto para reunir todos documentos a receber dos destinatários e do fechamento contábil da própria empresa.” Em resposta, esta solicitação foi negada pela SUPRAM ASF, considerando que este item “consiste apenas no preenchimento de planilhas, não sendo necessária apresentação de análises laboratoriais. ”

Foram apresentadas comprovações por meio dos seguintes Protocolos SIAM/SEI: R338016 de 11/01/2013; 0007990 de 14/01/2014; 0218026 de 16/07/2014; R0398334 de 08/07/2015; R0428064 de 12/08/2015; R0007125 de 11/01/2016; R0007801 de 10/01/2017; R0037928 de 01/02/2017;

R0181326 de 10/07/2017; R0005263 de 10/01/2018; R0121867 de 09/07/2018; R0002315 de 09/01/2019; R0003487 de 11/01/2019; R0098669 de 09/07/2019; R0002047 de 10/01/2020; 32036638 de 08/07/2021; 42528996 de 21/02/2022. Não foram identificados, no âmbito do processo, os relatórios referentes ao 1º semestre dos anos de 2013 e 2016, assim como não foi identificado o relatório referente ao 2º semestre do ano de 2014.

Foram apresentados nos relatórios, a especificação, origem e classe dos resíduos, a taxa de produção mensal, a indicação do transportador e forma de destinação final de cada resíduo, bem como o transportador responsável e indicação da licença para realização desses serviços.

Ruídos: Foram apresentadas comprovações por meio dos seguintes Protocolos SIAM/SEI: R0244958 com data de 22/08/2014; R0428522 com data de 12/08/2015; R0247605 com data de 19/07/2016; R0247605 com data de 19/07/2016; R0175191 com data de 03/07/2017; R0131850 com data de 24/07/2018; R0128838 com data de 22/08/2019; 32198401 de 13/07/2021. Não foram identificados todos os relatórios de atendimento deste item, desta condicionante. As características da área de localização do empreendimento considerada pelo empreendedor, de acordo com a NBR 10.151, é predominantemente industrial. Neste caso, nos termos esta norma, os limites para ruídos diurnos é de 70 decibéis e noturnos é de 60 decibéis. De acordo com as medições avaliadas, os parâmetros estão dentro dos limites.

Controle do Transporte de Resíduos Sólidos: O empreendedor solicitou alteração de prazo de entrega dos relatórios semestrais do anexo II, do dia 10 para o último dia do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, por meio do protocolo R0034098 de 01/02/2017, pasta 02. Argumenta “que o prazo atual estipulado é demasiado curto para reunir todos documentos a receber dos destinatários e do fechamento contábil da própria empresa.” Em resposta, esta solicitação foi negada pela SUPRAM ASF, considerando o “item 05 do Anexo II não tem prazo de entrega dos relatórios até o dia 10 do mês subsequente.”

Foram apresentadas as seguintes comprovações por meio dos Protocolos SIAM/SEI: 0218026 de 16/07/2014; R0398334 de 08/07/2015; R0428064 de

12/08/2015; R0007125 de 11/01/2016; R0007801 de 10/01/2017; R0181326 de 10/07/2017; R0005263 de 10/01/2018; R0121867 de 09/07/2018; R0002315 de 09/01/2019; R0003487 de 11/01/2019; R0098669 de 09/07/2019; 39254065 de 09/12/2021; R0002047 de 10/01/2020.

Condicionante nº 05: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Em campo, durante a fiscalização realizada no dia 22/03/2022, foram apresentados documentos em atendimento a esta condicionante. Processo SEI nº 2090.01.0002591/2021-54, recibo 40651949.

Condicionante nº 06: Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Em campo, durante a fiscalização realizada no dia 22/03/2022, foi observado em vários pontos do empreendimento, que os resíduos gerados ficam dispostos temporariamente em área coberta com piso em concreto e canaletas com direcionamento para o sistema de tratamento; inclusive os resíduos oriundos da ETE; aqueles provenientes do couro beneficiado, óleos usados, dentre outros.

Condicionante nº 07: Comunicar imediatamente ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental, vinculado à SEMAD/FEAM a ocorrência de qualquer

acidente envolvendo veículos da empresa no Estado de Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relatório completo sobre o evento ao órgão citado acima.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Em consulta realizada ao Núcleo de Atendimento à Emergência Ambiental - NEA acerca de possível ocorrência sobre o CNPJ nº 21.253.596/0001-01, foi informado no dia 24/02/2021, por meio de e-mail, a seguinte resposta: “Até o dia 01/02/2021 não tivemos nenhum relato de acidente com essa empresa no NEA. P período pesquisado foi de 2014 a jan/2021.

Condicionante nº 08: Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento - Estas visam promover a conscientização destes, acerca das possibilidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, IISO/DIS5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Segundo informado, durante a fiscalização, as fichas técnicas e uma tabela de compatibilidade de produtos se encontram dispostas em cinco lugares do empreendimento tais como: Galpão de Armazenagem Produtos Químicos; Pesagem do Caleiro, Curtimento e Recurtimento; Pesagem do Acabamento; Plataforma - Caleiro e Curtimento e na Plataforma – Recurtimento.

Condicionante nº 09: Proceder à renovação e apresentar à SUPRAM-ASF a cópia da carteira de habilitação e o certificado do curso MOPP ou CVTP, antes do vencimento do prazo de validade desses.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações conforme Protocolos SIAM R0050097 de 16/02/2017; R0175199 de 03/07/2017; R0178777 de 24/10/2018; R0181985 de 30/10/2018; R0128829 de 22/08/2019; R0141322 de 12/09/2019.

Condicionante nº 10: Proceder à renovação e apresentar à SUPRAM-ASF o certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP emitido pelo INMETRO.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações conforme Protocolos SIAM R0338717 de 27/03/2015; R0461912 de 01/09/2015; R0039422 de 05/02/2016; R0216311 de 18/08/2017; R0045590 de 05/03/2018; R0027889 de 26/02/2019; R0152712 de 02/10/2019.

Condicionante nº 11: Informar a SUPRAM-ASF quando da contratação de novos condutores e apresentar as documentações exigidas no corpo deste parecer único.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida.

Análise: Apresentação de comprovações conforme Protocolos SIAM R0007098 de 11/01/2016 e R0137789 de 02/08/2018.

Condicionante nº 12: Apresentar registro fotográfico comprovando a adequação do ponto de lançamento de efluentes líquidos tratados no Rio São João, para que não haja acúmulo de efluente no local onde o rio seca no período de baixa disponibilidade hídrica.

Prazo: 15 dias após a notificação da concessão da licença.

Status: Descumprida (intempestividade).

Análise: Considerando que a notificação da licença ocorreu no mesmo dia da sua concessão, 16/06/2011, conforme certificado nº 001 de 16/06/2011, o prazo de vencimento desta condicionante foi até 01/07/2011. Por meio do Protocolo SIAM nº R123436 de 29/07/2011 foi protocolado documento em atendimento a esta condicionante; portanto fora do prazo determinado. Foi apresentado relatório fotográfico digital demonstrando uma estrutura, calha em concreto, um cano por onde sai o efluente e trajeto por onde este percorre até o rio. No dia da fiscalização ao empreendimento, 22/03/2022, não foi possível o acesso a tais estruturas.

Condicionante nº 13: Executar o PTRF respeitando os limites mínimos de área de APP. Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF o relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento dos projetos.

Prazo: 30 dias após o corte raso da floresta de eucalipto.

Status: Excluída.

Análise: Esta condicionante foi excluída, com base no Anexo de alteração, exclusão e ou inclusão de condicionantes do Parecer Único nº 0399145/2011, na ocasião da 97ª URC, no dia 25/04/2013, a pedido do empreendedor em 01/03/2013, por meio do protocolo nº R354343/2013.

A equipe técnica que elaborou o adendo ao PU, optou pelo deferimento e considerou que “Para a permanência da cultura de eucalipto em APP, a equipe da SUPRAM-ASF condicionará no Anexo I deste adendo, a apresentação de um PTRF para fins de enriquecimento da área.” Neste contexto, esta equipe mencionada inseriu duas condicionantes no adendo ao PU nº 0399145/2011, as quais se encontram no final deste formulário.

Condicionante nº 14: Implantar bacia de contenção de vazamentos no local onde estão instalados os geradores (óleo diesel) de energia elétrica em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Prazo: 30 dias a pós a concessão da licença.

Status: Descumprida (intempestividade).

Análise: Considerando que a publicação da licença ocorreu no dia 18/06/2011, o prazo para atendimento a esta condicionante foi até 18/07/2011. Por meio do Protocolo SIAM nº R123436 de 29/07/2011 foi protocolado documento em atendimento a esta condicionante; portanto, entregue fora do prazo determinado. Foi apresentado relatório fotográfico digital de um gerador sobre uma canaleta retangular em alvenaria, onde consta fios visualizados dentro deste compartimento. Importante destacar que em uma caixa de contenção de produtos perigosos não é adequado colocar qualquer tipo de material. Portanto os materiais vistos no relatório fotográfico apresentado, devem ser retirados da referida caixa.

Condicionante nº 15: Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.

Status: Cumprida.

Análise: O empreendedor solicitou alteração de prazo de entrega dos relatórios semestrais do anexo II, do dia 10 para o último dia do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, por meio do protocolo R0034098 de 01/02/2017, pasta 02. Argumenta “que o prazo atual estipulado é demasiado curto para reunir todos documentos a receber dos destinatários e do fechamento contábil da própria empresa.” Em resposta, esta solicitação foi negada pela SUPRAM ASF, considerando “que a realização de leituras mensais, ao invés de semanais prejudicaria a precisão da aferição de dados.” Foram apresentadas planilhas `a equipe técnica no dia da fiscalização ocorrida 22/03/2022. Nesta ocasião também foram apresentados os certificados das outorgas do empreendimento. Por meio do Protocolo SIAM R0034098 de 01/02/2017, pasta 02, foi apresentado documento em atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 16: Apresentar planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, indicando todas as estruturas locadas dentro da faixa de APP do Rio São João, informar ainda a largura do referido curso d'água e a área (m²) da intervenção realizada em APP. A fim de se verificar a largura do curso d'água em consonância com o disposto na Resolução CONAMA nº 303/02, em seu art. 3º, que estabelece as larguras mínimas da APP, de acordo com a largura do curso d'água.

Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença.

Status: Parcialmente Cumprida.

Análise: Considerando que a publicação da licença ocorreu no dia 18/06/2011, o prazo para atendimento a esta condicionante foi até 15/10/2011. Por meio do Protocolo SIAM nº R131721 de 15/08/2011 foi protocolado documento em atendimento a esta condicionante. Foi apresentado relatório fotográfico digital das estruturas que se localizam na faixa de APP do Rio São João e Planta Topográfica impressa, com data de 28/07/2011, elaborada pelo arquiteto urbanista Robson Nogueira Rodrigues. A Planta Topográfica impressa não apresenta as grades de coordenadas geográficas e não informa qual a matrícula da propriedade.

Condicionante nº 17: Apresentar à CPB proposta de área para a aplicação da medida compensatória referente à permanência das estruturas em APP prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento.

Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença.

Status: Descumprida.

Análise: Considerando que a publicação da licença ocorreu no dia 18/06/2011, o prazo para atendimento a esta condicionante foi até 15/10/2011. Por meio do Protocolo SIAM nº R131721 de 15/08/2011 foi protocolado documento em atendimento a esta condicionante, no entanto, o documento não foi satisfatório. Foi determinado por meio dessa condicionante, apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB, proposta de área para a aplicação da medida compensatória referente à permanência das estruturas em APP. Neste sentido,

entende-se que o empreendedor deveria ter formalizado junto à SUPRAM-ASF, o protocolo de apresentação da proposta à CPB; no entanto, não se identificou esta apresentação.

Condicionante nº 18: Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água do empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da licença.

Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.

Status: Cumprida.

Análise: Por meio do Protocolo SIAM nº R174745 de 28/11/2011 foi apresentado um estudo onde consta medidas de racionalização de água, energia e lenha implantadas no empreendimento.

Condicionantes do Adendo nº 383603/2013 ao Parecer Único nº 0399145/2011, aprovadas na 97ª URC, no dia 25/04/2013, com decisão pelo deferimento, publicada no Diário Oficial MG dia 30/04/2013 (doc. SIAM nº 0689184/2013).

Condicionante nº 01: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, para fins de enriquecimento da APP constituída por plantio de eucalipto. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do PTRF.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.

Status: Cumprida.

Análise: Na ocasião desta URC foi aprovada a alteração da redação desta condicionante que passou a ser redigida da seguinte maneira:

“Apresentar PTRF com cronograma executivo para fins de conversão da cobertura vegetal da APP constituída por eucalipto para vegetação ciliar com espécies nativas típicas de ocorrência regional. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do PTRF. Prazo: 90 (noventa) dias.”

Considerando que a publicação da inclusão desta condicionante ocorreu no dia 30/04/2013, o prazo para atendimento a esta condicionante foi até 30/07/2013. Por meio do Protocolo SIAM nº R409301 de 23/07/2013 foi protocolado um PTRF em atendimento a esta condicionante, com ART nº 14201300000001259808, com data de registro em 17/07/2013, em nome de José Sir Batista Guimarães (engenheiro agrônomo), registro: CREA-MG5228/D.

Consta previsto no referido PTRF, a supressão do eucalipto na APP (2,93 ha), nos anos de 2013, 2014 e 2015, nos meses de agosto e o plantio de mudas nativas nesses citados anos, nos meses de outubro.

Condicionante nº 02: Executar o PTRF.

Prazo: Após aprovação da SUPRAM-ASF.

Status: Perda de objeto.

Análise: Não foi identificado, junto ao processo, documento que comprove análise e aprovação do referido projeto. Em consulta ao empreendedor, não foi confirmada a aprovação do PTRF por parte do órgão licenciador.

4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

A avaliação dos sistemas de controle ambiental de um empreendimento pode ser feita, de forma simplificada, pelo monitoramento das análises realizadas para os possíveis efluentes gerados (oleosos, sanitários, contaminados, etc.); monitoramento da quantidade e natureza dos resíduos sólidos produzidos (perigosos e não-perigosos); monitoramento da intensidade e níveis de ruídos emitidos durante o desenvolvimento de suas atividades; e das partículas sólidas e gasosas emitidas para atmosfera. O automonitoramento ambiental do empreendimento em questão (efluentes, resíduos sólidos, ruídos e

emissões atmosféricas) encontra-se contemplado no âmbito das condicionantes estabelecidas para a REVLO nº 001/2011.

Em relação às condicionantes inerentes ao automonitoramento ambiental estabelecidas para a última licença concedida – REVLO nº 001/2011 – estas encontram-se cumpridas, conforme análise técnica realizada.

Diante dos fatos, pode-se concluir o que automonitoramento ambiental do empreendimento ocorreu satisfatoriamente durante a validade da REVLO nº nº 001/2011.

Cumprir destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação do cumprimento das condicionantes impostas para a licença de operação, resta, tão, somente, o deferimento do presente processo.

5. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação nº 01/2011, concedida por meio de decisão da URC/COPAM/ASF, quando da realização 77ª Reunião Ordinária, datada de 16/06/2011, com vencimento em 16/06/2017, conforme PA nº 00184/1986/007/2010.

De acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, devido a reorientação, o empreendimento foi enquadrado na classe 6, classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, tendo como atividade principal a “ fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético – (4494,79 m²/dia)”

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da

data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo

de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com vencimento no dia **16/06/2017**. O processo de renovação da licença ambiental foi formalizado no dia **17/02/2017**, conforme consta do PA nº 00184/1986/007/2010, respeitando, assim, o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência, conforme previa a época da formalização, a Deliberação Normativa COPAM 193/2014, fazendo jus a prorrogação automática do prazo de validade da REVLO nº 01/2011, até manifestação definitiva do órgão ambiental.

Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que em consulta pública ao site do IBAMA foi verificado que o empreendimento possui CTF/APP válido até 14/06/2022, conforme Registro nº 487596. Foi verificado, também, a regularidade do CTF/AIDA, válido até 07/06/2022, do responsável técnico pela elaboração do RADA.

Nota-se, ainda, que a publicação do requerimento de renovação da licença obedeceu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Itaúna, por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Em consulta ao site <https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/consultarregularidadeedificacaocon> foi verificado que o empreendimento possui AVCB válido até 16/12/2025.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos

termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, mesmo com o descumprimento de algumas condicionantes, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que foi lavrado auto de infração pelo descumprimento de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica.

Verifica-se que foi exigida apresentação do Diagnóstico Socioambiental Participativo, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Em relação aos custos de análise os mesmos deverão ser integralmente quitados nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 para que o processo seja pautado para deliberação da respectiva Câmara Técnica.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas, e no licenciamento em discussão, será da Câmara de Atividades Industriais– CID.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença na Fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Curtidora Itaúna - EIRELI, para as atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017: código C-03-02-6: “*Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*”, classe 06; e código F-02-01-01: “*Transporte rodoviário de produtos e resíduos prigosos*”, classe 01, no município de Itaúna/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Para os fins do disposto no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não foi identificada no sistema/plataforma CAP, penalidade administrativa tornada definitiva no curso do prazo da licença anterior.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Anexos.

Anexo I. Condicionantes para REVLO da “Curtidora Itaúna - EIRELI”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da “Curtidora Itaúna - EIRELI”;

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Curtidora Itaúna – EIRELI”

ANEXO I

Condicionantes para REVLO da Curtidora Itaúna - EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
03	Manter sempre válido e atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar cópias dos documentos revalidados ou renovados.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento. Apresentar relatórios técnicos anuais, contendo as alterações realizadas.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
05	Proceder à renovação e apresentar à SUPRAM-ASF, o certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP emitido pelo INMETRO. Apresentar cópia do documento revalidado ou renovado.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Atualizar o PTRF relativo às intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP do Rio São João (enriquecimento florístico da área), com cronograma executivo, e apresentar para a SUPRAM ASF para apreciação/aprovação.	120 dias a partir da concessão da licença.

07	Executar o PTRF atualizado, conforme cronograma apresentado no escopo do documento.	Após aprovação do PTRF pelo órgão ambiental.
08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Firmar termo de compromisso, de acordo com o Anexo 2 dos “ <i>Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a Publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012</i> ”, estabelecido pelo CENIPA.	30 dias a partir da concessão da licença.
10	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.	180 dias a partir da concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**A documentação de comprovação das condicionantes deverá ser protocolada ao processo SEI nº 1370.01.0020516/2022-11.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da REVLO da “Curtidora Itaúna - EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sanitários e Industriais Na Entrada e na Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada de todas as fossas sépticas existentes no empreendimento (efluente bruto) ou ETE. Saída de todas as fossas sépticas (efluente tratado) ou ETE.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3- Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeiras a lenha	Lenha	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

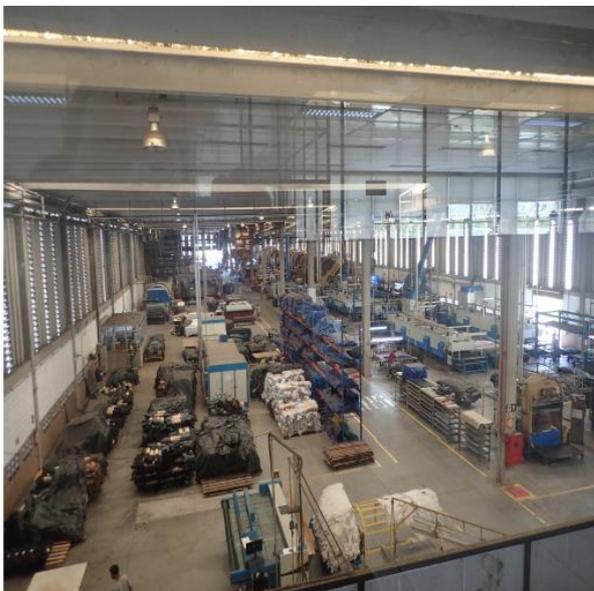
Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

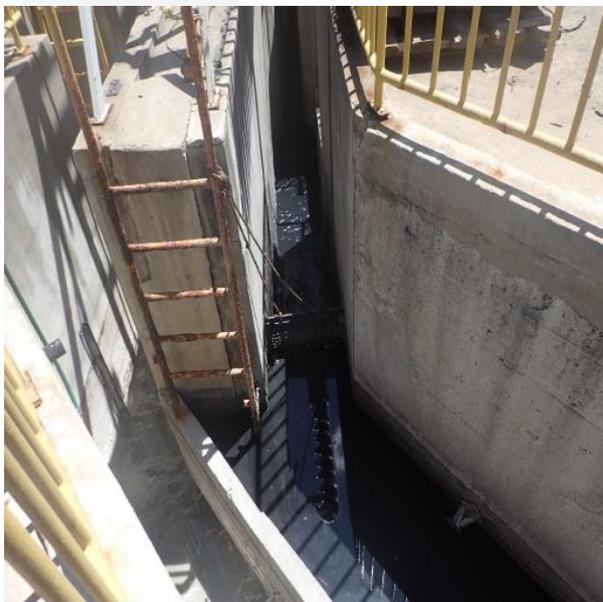


ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Curtidora Itaúna – EIRELI”



Fotos 1 e 2 – Área de Produção; e armazenamento de resíduos, insumos e embalagens.



Fotos 3 e 4 – Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários.